



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 11.745.426/0001-90



MEMORANDO/SEMSA Nº 471/2021

Tomé Açu (PA), 16 de abril de 2021.



Ao Senhor
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal – em exercício

Assunto: Solicitação Emergencial.

Senhor Prefeito,

Solicito vossa autorização para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS**, com vistas ao atendimento das necessidades desta secretaria, na qual objetiva atender dispositivo legal que respalde a referida contratação nos termos e condições a seguir explicitadas.

A aquisição de combustíveis visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, em virtude de não existir saldo contratual na Dispensa 7/2021-1401001. A atual demanda de pacientes para deslocamento intermunicipal até a Capital do Estado do Pará cresceu demasiadamente nos últimos 30 dias, o que acarretou em insuficiência de saldo. Além do mais, o processo licitatório está em fase de cotação de preços, sem data prevista para a sua abertura, e por entendermos que não há como paralisar o abastecimento de ambulâncias, e dos demais veículos que atendem esta secretaria, a referida contratação é imprescindível.

Ressaltamos que esta secretaria já remeteu ao setor de licitações o levantamento dos quantitativos para suprir a demanda anual dos referidos produtos, para uma futura deflagração de procedimento licitatório.

Destacamos ainda que o abastecimento dos veículos deverá ser realizado por postos de combustíveis localizados dentro da zona urbana de Tomé Açu, por questões econômicas e vantajosas para este município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

(...)

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 11.745.426/0001-90



máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”

O desafio hoje desta administração dentre as diversas é garantir a eficiência em suas ações em prol dos munícipes, na oferta dos serviços de qualidade e ter um olhar humano as demandas deste município.

Diante do exposto, solicito na forma na da lei, encaminhe o referido Termo o mais breve possível para a Comissão Permanente de Licitação, para as providências administrativas para contratação de empresa pertinente ao objeto solicitado.

Em síntese é a nossa justificativa.

ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021 de 04/01/2021